



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.207, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a locação de imóvel a fim de abrigar a sede das Unidades Policiais do GARRA (Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos) e da DISE (Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes), ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes - DEMACRO da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a locação de imóvel a fim de abrigar a sede das Unidades Policiais do GARRA (Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos) e da DISE (Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes), ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes - DEMACRO da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do convênio a que alude o **caput** deste artigo são estabelecidos na minuta-padrão constante do **Anexo II** a que alude o parágrafo único do artigo 1º do Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 49.863, de 8 de agosto de 2005, bem como do respectivo Plano de Trabalho, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação constante do orçamento vigente, classificada sob o nº 02.14.01 - 06.181.0031.2.014 - 3.3.90.36.00.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 6 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo




PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.207/16 - FLS. 2

Eli Nepomuceno
Secretário de Segurança

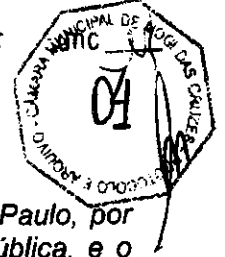
Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 6 de setembro de 2016. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Maria Coelho
Secretário Adjunto de Governo


SGov/rbm

Proc. 25392/16

Fls. 08



MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, objetivando a locação de imóvel a fim de abrigar a sede das Unidades Policiais do GARRA (Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos) e DISE (Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes), ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes – DEMACRO da Polícia Civil do Estado de São Paulo.*

Aosde..... de 2016, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular, Doutor **MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO**, autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº, de ... de de, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de..... de de, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Mogi das Cruzes, mediante instalação da sede das Unidades Policiais do GARRA (Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos) e DISE (Delegacia de Investigações sobre Entorpecentes), ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes – DEMACRO da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - O ESTADO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento da unidade

Proc 2559 L/16

Fls 05 FUND



policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.
regulamentar o assunto.

II - O MUNICÍPIO, em cumprimento à Lei Municipal nº, de de de,
se obriga a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria de Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA **Dos Recursos Financeiros**

I - Do ESTADO:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos ;

II - Do MUNICÍPIO:

As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal

CLÁUSULA QUARTA **Da Vigência**

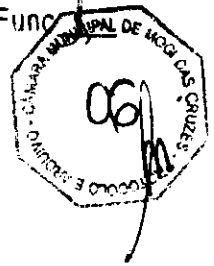
O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA **Da Denúncia e da Rescisão**

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de

Proc. 25391/2016

Fis. 10 Func. _____



180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA
Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem certos e ajustados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

MÁGINO ALVES BARBOSA FILHO

Secretário da Segurança Pública



MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

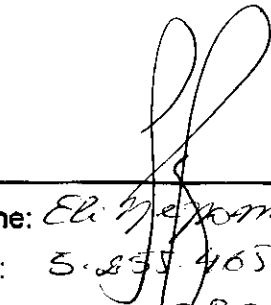


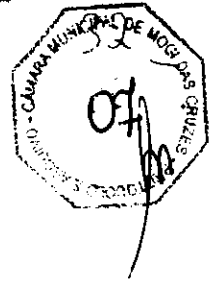
2. _____

Nome: *Eli Mesquita*

RG: *5.255.465.*

CPF: *584.068.088-53*





PLANO DE TRABALHO

** Anexo ao Convênio*

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1 O Convênio proposto se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços entre o **Estado** e o **Município de Mogi das Cruzes**, objetivando a melhor instalação do GARRA - Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos e do DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes, ambas subordinadas à Delegacia Seccional de Mogi das Cruzes, de forma a ser ponto de referência para atendimento da população local.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 Possibilitar o adequado entrosamento entre o **Estado** e o **Município de Mogi das Cruzes** para que, por meio de cooperação técnica, material e operacional, se obtenha a melhoria das atividades de segurança pública, instalando a sede do GARRA e da DISE da Seccional de Mogi das Cruzes.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 Instalar a sede do GARRA e da DISE, num mesmo imóvel, em local que permita o fácil acesso da população.

3.2 Propiciar maior sensação de segurança aos munícipes por meio de pronta identificação da sede do GARRA e da DISE e das melhores condições estruturais de atendimento ao público, resultante de uma perfeita integração entre os órgãos públicos estadual e municipal.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

4.1 O **Município** se obriga a ceder ao **Estado** um imóvel, em perfeitas condições de uso, para instalação do GARRA - Grupo Armado de Repressão a Roubos e Assaltos e da DISE - Delegacia de Investigação Sobre Entorpecentes.

4.2 O **Estado**, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, instalará e manterá o GARRA e a DISE, dotando-os de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio.



PLANO DE TRABALHO - FLS. 2

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Não haverá repasse de verbas entre os partícipes.
- 5.2 Vigência do ajuste de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.
- 5.3 As despesas decorrentes da cooperação serão suportadas pelos partícipes na seguinte conformidade:

5.3.1 **Estado:** as despesas referentes aos recursos humanos;

5.3.2 **Município:** a despesa referente à locação de imóvel para abrigar a sede do GARRA e da DISE em Mogi das Cruzes.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 6.1 O presente convênio terá prazo de duração de **5 (cinco) anos**, a contar da data de sua assinatura, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.
- 6.2 Na vigência do presente convênio, conforme estabelecido na Lei Municipal nº, de de de 2016, será de responsabilidade do **Município** arcar com os custos estimados para a execução de seu objeto.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

- 7.1 As medidas operacionais serão exequíveis, tendo seu início e finalização durante a vigência do presente convênio.

..... de de 2016.

MARCOS BATALHA
Delegado Seccional de Polícia de
Mogi das Cruzes

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes